

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI 480, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lajedão e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Lajedão, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lajedão que contempla o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com vistas ao cumprimento na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º. As metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser cumpridas no prazo de vigência previstos, conforme determinam as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, previstas na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Saneamento, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 4º. O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Lajedão e sua respectiva consonância com os Planos Estadual e Nacional.

§1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil acompanharão a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§2º A primeira avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

Art. 5º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único. As estratégias definidas no anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídico que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 6º. Os poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado por esta Lei, como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 20 DE MAIO DE 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br